

Fatura de Locação Nº: 0135

Destinatário:

Diego Leonardo de Andrade Carvalho

CPF: 993.165.526-72

End: Câmara dos Deputados Anexo IV Gabinete 307, CEP: 70.160-900, Brasília - DF

Vencimento: 20/09/2015

Forma de Pagamento:

À vista

Descrição dos Serviços

Referente à **terceira** parcela da locação de 02 (dois) veículos durante o período de 20/08/2015 à 20/09/2015:

Valor detalhado de cada veículo:

1) VW Gol 1.6, City, AR, DH, TE VE, prata, PVQ-2093, ano 2014/2015 ----- R\$ 2.000,00

2) VW JETTA 2.0 TSI, cor prata, placa PVT-2235, ano 2014/2014 ----- R\$ 4.800,00

Km Livre.

Recebemos: 21/09/2015

Ass: _____

Lei da transparência 12.741/2012 - Valor aproximado de tributos: **R\$ 272,00** - Fonte IBPT

Valor Total: R\$ 6.800,00

Observações: Empresa optante pelo Simples Nacional conforme lei complementar 123/2006 – Dispensada a retenção do IRRF 1,5% e a retenção da COFINS/PIS/CSSL conforme instrução normativa RFB nº 765/2007.

DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa **PUNTO FORTE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA** é optante pelo Simples Nacional e está dispensada de emitir Nota Fiscal com base na lei complementar 123/2006 – Dispensada a retenção do IRRF 1,5% e a retenção da COFINS/PIS/CSSL conforme instrução normativa RFB nº 765/2007.

O artigo 1º da Lei Complementar 116/2003 dispõe que o ISS tem como fato gerador a prestação de serviços. No entanto, a locação de bens imóveis ou móveis não constitui uma prestação de serviços, mas disponibilização de um bem, seja ele imóvel ou móvel para utilização do locatário sem a prestação de um serviço. Também não consta na Lei Complementar que a locação de bens imóveis ou móveis como prestação de serviço. A locação de bens móveis iria fazer parte do item 3.01 (Locação de bens móveis) da lista da Lei Complementar 116/2003, no entanto foi vetada pelo Presidente da República (Luiz Inácio Lula da Silva). Razões do veto: Verifica-se que alguns itens da relação de serviços sujeitos à incidência do imposto merecem reparo, tendo em vista decisões recentes do Supremo Tribunal Federal. São eles: O STF concluiu julgamento de recurso extraordinário interposto por empresa de locação de guindastes, em que se discutia a constitucionalidade da cobrança do ISS sobre a locação de bens móveis, decidindo que a expressão "locação de bens móveis" constante do item 79 da lista de serviços a que se refere o Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, com a redação da Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987, é inconstitucional (noticiado no Informativo do STF no 207). O Recurso Extraordinário 116.121/SP, votado unanimemente pelo Tribunal Pleno, em 11 de outubro de 2000, contém linha interpretativa no mesmo sentido, pois a "terminologia constitucional do imposto sobre serviços revela o objeto da tributação. Conflita com a Lei Maior dispositivo que imponha o tributo a contrato de locação de bem móvel. Em direito, os institutos, as expressões e os vocábulos têm sentido próprios, descabendo confundir a locação de serviços com a de móveis, práticas diversas regidas pelo Código Civil, cujas definições são de observância inafastável. Em assim sendo, o item 3.01 da Lista de serviços ao projeto de lei complementar ora analisado, fica prejudicado, pois veicula indevida (porque inconstitucional) incidência do imposto sob locação de bens móveis. Dessa forma a locação de imóveis, **locação de carros**, máquinas, equipamentos e outros bens (de maneira crua, sem mão de obra) não têm a incidência do ISS por não se caracterizar serviço e não ter previsão de incidência em Lei Complementar. Também neste sentido, a Súmula 31 do STF: "É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre operações de locação de bens móveis" Sendo assim, a maneira de comprovar a locação/aluguel deste bem móvel é a emissão de **RECIBO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS**.

Atenciosamente,

Ponto Forte Locadora de Veículos Ltda

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - MG Nº **011113615553**
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA: **01** COD RENAVAM: **01040760845** RNTRC: EXERCÍCIO: **2015**

NOME: **PONTO FORTE LOC DE VEIC LTDA**

CPF/CNPJ: **11.486.013/0001-39** PLACA: **PVQ-2093**

PLACA ANT/UF: CHASSI: **9BWAB45U0FP529469///**

ESPECIE TIPO: **PAS/AUTOMOVEL** COMBUSTIVEL: **ALC/GASOL**

MARCA/MODELO: **VW/GOL CITY MC** ANO FAB: **2014** ANO MOD: **2015**

CAP/POT/CIL: **05L/104CV/1598** CATEGORIA: **PARTIC** COR PREDOMINANTE: **PRATA**

I P V A	COTA UNICA	VENC. COTA UNICA	VENC./COTAS
	*****	*****	1º 02/03/15
	FAIXA I.P.V.A	PARCELAMENTO/COTAS	2º 01/04/15
	3XR\$	107,66	3º 04/05/15

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO-TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO:
SEGURO A PAGAR

OBSERVAÇÕES: **ALIENACAO FIDUCIARIA BANCO VOLKSWAGEN SA**

LOCAL: **BELO HORIZONTE MG** DATA: **04/03/15**
02 EIXOS EAAD-9

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

MG Nº **011113615553** BILHETE DE SEGURO DPVAT

86660000000 8 97200924860 0
80010407608 1 45102111513 9

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO: **2015** DATA EMISSÃO: **04/03/15**

VIA: **01** CPF / CNPJ: **11.486.013/0001-39** PLACA: **PVQ-2093**

RENAVAM: **01040760845** MARCA / MODELO: **16 VW/GOL CITY MC**

ANO FAB: **2014** CAT. TRF: **01** Nº CHASSI: **9BWAB45U0FP529469///**

PRÊMIO TARIFÁRIO		
FNS (R\$)	DENATRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
41,71	4,63	46,34
CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TOTAL A SER PAGO SEGURADO (R\$)
4,15	0,37	97,20
PAGAMENTO		DATA DE QUITAÇÃO
<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA	<input type="checkbox"/> PARCELADO	

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.240.608/0001-04
www.seguradoralider.com.br

JAN-2015



Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	agosto de 2015
Código Fipe:	005276-0
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Gol (novo) 1.6 Mi Total Flex 8V 4p
Ano Modelo:	2015 Gasolina
Autenticação	rn8pj7lj35vt
Data da consulta	terça-feira, 22 de setembro de 2015 15:40:35
Preço Médio	R\$ 35.305,00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - MG Nº 011114839714
15863522849

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO

01 01042722657

NOME ENREGISTRADO
PONTO FORTE LOCADORA D VEICULOS
R OTAVIO NICOLAI, 29
LOJA 12 PLANALTO
31720190 BELO HORIZONTE MG

11.486.013/0001-39 PVT-2235

VOLKSWAGEN DO BRASIL-INDUSTRIA D

3VW196165EM065484///

PAS/AUTOMOVEL GASOLINA

I/VW JETTA 2.0T 2014 2014

05L/211CV/1984 PARTIC PRATA

ALIENACAO FIDUCIARIA
BANCO VOLKSWAGEN SA

BELO HORIZONTE MG 20/03/15
ERFS-23

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - MG Nº 011114839714
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

01 01042722657 2015

PONTO FORTE LOCADORA D VEICULOS

11.486.013/0001-39 PVT-2235

3VW196165EM065484///

PAS/AUTOMOVEL GASOLINA

I/VW JETTA 2.0T 2014 2014

05L/211CV/1984 PARTIC PRATA

I P V A	VALOR	R\$ 729,39	VENIC. COTA ÚNICA	20/03/15	VENIC. COTAS	1º 20/03/15
	Faixa I P R A		PARCELAMENTO / COTAS			2º 22/04/15
		3XRS	250,65			3º 22/05/15

PREMIO TABACARIOS (R\$) - KIF (R\$) - PREMIO TOTAL (R\$) - DATA DE PAGAMENTO
SEGURO A PAGAR

ALIENACAO FIDUCIARIA
BANCO VOLKSWAGEN SA

BELO HORIZONTE MG 20/03/15
02 EIXOS ERFS-23



Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	agosto de 2015
Código Fipe:	005328-7
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	JETTA Highline 2.0 TSI 16V 4p Tiptronic
Ano Modelo:	2014 Gasolina
Autenticação	cdby3l6vpfnrl
Data da consulta	terça-feira, 22 de setembro de 2015 15:39:26
Preço Médio	R\$ 87.305,00